

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA, matrícula nº 0101024, para "Participação em reunião presencial do Plano Estratégico da ATRICON, no TC-DF", em Brasília-DF, concedendo-lhe 1 (uma) diária e ½ (meia), no período de 21 a 22-09-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 993730**PORTARIA Nº 40.960, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a solicitação protocolizada por meio do Expediente nº 015740/2023.

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor JONAS GOMES DE SOUSA, matrícula nº 0101703, Auditor de Controle Externo, para participar do programa "Capacitação", do TCM-PA, em Bragança-PA, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), para o período de 20 a 21-09-2023.

II - DESIGNAR o servidor JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Motorista, matrícula nº 0100375, para conduzir a viatura até o município acima citado, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), para o período de 20 a 21-09-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 993750**PORTARIA Nº 41.008, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 108/2023 – ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 016269/2023.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor, PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100219, para atender às demandas relacionadas ao evento "Canoas de Promesseiros", no município de Abaetetuba-PA, concedendo-lhe ½ (meia) diária, para o dia 22-09-2023.

II - DESIGNAR o servidor, JOÃO BATISTA ERVEDOSA BASTOS FILHO, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100381, para conduzir a viatura até o município acima citado, concedendo-lhe ½ (meia) diária, para o dia 22-09-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 993783**OUTRAS MATÉRIAS****COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

DESTINATÁRIO: CLÁUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS (CPF: ***.306.492-**).

PROCESSO: TC/018317/2022.

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

ASSUNTO: CONVÊNIO SESPA Nº 014/2018.

RELATOR(A): CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

FINALIDADE: Apresentar RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 215 c/c Art. 218, IV - Regimento Interno).

OBSERVAÇÕES: Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>). Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado, ligar para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014.

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 993437

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 18 de julho de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 65.179**(Processo TC/534183/2013)**

Assunto: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO, Ex-Superintendente da Fundação Carlos Gomes

Advogados: Dr. PEDRO BERNARDES DA SILVA – OAB/PA nº 32.090

Dr. JEAN CARLOS DIAS – OAB/PA nº 6.801

Decisão Embargada: ACÓRDÃO Nº. 52.531, de 24/09/2013

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, e no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO, Superintendente da Fundação Carlos Gomes, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, tornando insubsistente as imputações do ACÓRDÃO nº TCE/PA nº 53.531, de 08/10/2013.

ACÓRDÃO Nº. 65.180**(Processo TC/016240/2022)**

Assunto: RECURSO DE REEXAME

Recorrente: HELIETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. GEORGE AUGUSTO CORRÊA DA SILVA – OAB/PA nº 28.405

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 61.308, de 24/02/2021

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, conhecer do Recurso de Reexame interposto pela Sra. HELIETE PEREIRA DA SILVA e negar provimento ao mesmo, mantendo na íntegra os termos da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO nº 61.308, de 24/02/2021.

ACÓRDÃO Nº. 65.181**(Processo TC/007062/2022)**

Assunto: RECURSO DE REEXAME

Recorrente: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 62.532, de 03/03/2022

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e negar provimento ao mesmo, mantendo a decisão proferida no ACÓRDÃO nº 62.532/2022, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 65.182**(Processo TC/008606/2022)**

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº. 62.381, de 26/01/2022

Recorrente: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, Ex-Prefeito do Município de Goianésia do Pará

Advogado: Dr. GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS – OAB/PA nº 28.743

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Regimento Interno do TCE-PA, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, Ex-Prefeito do Município de Goianésia do Pará, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se na íntegra os termos do ACÓRDÃO nº. 62.381, de 26/01/2022.

ACÓRDÃO Nº. 65.183**(Processo TC/516982/2009)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPLAD nº. 45/2007 e Termo Aditivo.

Responsável/interessado: EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, ex-Prefeito do Município de IPIXUNA do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.184**(Processo TC/508945/2015)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº. 018/2012.

Responsável/interessado: ANA CRISTIANE LIMA OLIVEIRA GOMES e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO ANANIN

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar Regulares com Ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ANA CRISTIANE LIMA OLIVEIRA GOMES (CPF: ***.057.392-**), ex-Presidente da Associação Beneficente Esperança do Ananin, no valor de R\$ 106.433,00 (cento e seis mil quatrocentos e trinta e três reais); e

2) Recomendar à Sra. Ana Cristiane Lima Oliveira Gomes e à Associação Beneficente Esperança do Ananin que, nas parcerias doravante firmadas com o Estado do Pará, observem o disposto na Lei federal n. 13.019/2014 e no Decreto estadual n. 1.835, de 5/9/2017, no que concerne à necessidade de:

a) efetuar os pagamentos das despesas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final; ou
b) registrar o beneficiário final da despesa em sistema ou plataforma eletrônica, no caso da realização de pagamentos em espécie.

ACÓRDÃO Nº. 65.185**(Processo TC/511530/2013)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº. 010/2011 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: KLÉSIO RICARDO DA SILVA SOUZA e ASSOCIAÇÃO CULTURAL MISTURA REGIONAL

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. KLÉSIO RICARDO DA SILVA SOUZA, ex-Presidente da Associação Cultural Mistura Regional, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.